



LEI N.º 1.721
DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos suplementar no valor total de até R\$ 132.000,00 (**Centos e trinta e dois mil reais**), na conformidade com a classificação de dotação abaixo:

A) Recapeamento Asfáltico em vias do município no valor de **R\$ 132.000,00 (Centos e trinta e dois mil reais)**, classificadas e codificadas sob números:

	02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
	02.06.00	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
	02.06.02	SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
221 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.009	Obras e Instalações – 05.100.01		92.000,00
221 – 4.4.90.51.00-15.452.0006.1.009	Obras e Instalações – 01.110.00		40.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrentes da transferência de recursos conveniados junto ao Governo Federal, eventualmente, complementados e/ou custeados com recursos próprios.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1611 de 11 de outubro de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 1715 de 25 de novembro de



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

2016, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2017, bem como, nas modificações anteriores.

Artigo 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 04 de abril de 2017.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**